

#### EDITAL Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

### CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE- COORDENADORES DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR

O Diretor Geral *Pro Tempore* do *Campus* Petrolina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão — PE), no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 245, de 17 de Junho de 2014, publicada no DOU de 20 de Junho de 2014, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação, em conformidade com a Lei No. 12.677, de 25 de junho de 2012, Portaria Nº 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria Nº 385, de 04 de dezembro de 2018, para o Campus de Petrolina.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Ensino Superior ofertados no *Campus* Petrolina do IF Sertão PE:
- I Licenciatura em Computação;
- II Licenciatura em Física;
- III Licenciatura em Música;
- IV Licenciatura em Química;
- V Tecnologia em Alimentos.
- Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade do *Campus* Petrolina e coordenadas pela Comissão do Pleito.
- Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior do IF Sertão PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação a realizar-se conforme disposto neste edital.
- Art. 4º A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador que nesta condição, terá direito a receber a Função Comissionada de Coordenador de Curso FCC, mediante a publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- § 1º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador a Direção Geral do Campus nomeará um Coordenador de Curso *pro tempore*.
- § 2º Em qualquer dos casos, o Vice-Coordenador ou o Coordenador *pro tempore*, deverá completar o período de seus antecessores.

\$ -0

### SERVICO PÚBLICO FEDERAL

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 5º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 6º A Consulta Pública será realizada no Campus que sedia o Curso.

Art. 7º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá ter formação na área técnica do Curso.

Parágrafo único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

#### CAPÍTULO II DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Ensino Superior, com pleito em aberto, Campus Petrolina do IF Sertão — PE, quais sejam: Licenciaturas em Computação, Física, Música, Química e Tecnologia em Alimentos.

Art. 9º Apenas o Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

#### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 10. À Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria N º 385/2018, compete:

I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;

II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por servidores e discentes, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do Campus;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

P-3

#### CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

#### Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

- Art. 12. O período de inscrição, conforme cronograma (anexo I) será de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019, das 09 às 20 horas, no Núcleo de Ações Pedagógicas NAP, *Campus* Petrolina.
- Art. 13. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IF Sertão PE com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição em consonância com o Art. 7° deste edital.
- Art. 14. As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.
- Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II) junto à Comissão do Pleito, indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante de que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 12, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme (Anexo I).
- Art. 16. O período da Campanha será de 07 a 12 de fevereiro de 2019. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 22h (vinte e duas horas) do dia anterior ao processo de consulta.

#### Seção II Do Processo de Votação

- Art. 17. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.
- Art. 18. A lista de votantes será publicada no dia 04 de fevereiro de 2019.
- Art. 19. O Processo de votação será no dia 13 de fevereiro de 2019, no horário das 09 às 20 horas.
- Art. 20. A(s) Seção (ões) do Pleito será (ão) designada(s) pela Comissão do Pleito, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- Art. 21. Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão do Pleito.

6-19



- Art. 22. A cédula oficial de votação será impressa em papel de cores distintas para os segmentos docente e discente e, conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética; o eleitor assinalará com um "X" o quadrículo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- Art. 23. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.
- Art. 24. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir no funcionamento.
- Art. 25. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.
- Art. 26. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.
- § 1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.
- § 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito.
- Art. 27. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.
- Art. 28. A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:
- I o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.
- Art. 29. A Comissão do Pleito indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral.

p-0



#### Seção III Do Processo de Apuração

Art. 30. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 31. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito e observará os seguintes procedimentos:

 I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, os votos contidos na urna serão validados;

 IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa, conforme Art. 22.

VIII — a juízo da Comissão do Pleito, será anulada a cédula que apresentar rasura ou qualquer escrito fora dos quadrículos, bem como o eleitor que votar em mais de uma chapa.

#### Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 32. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

 $N_i = 0.7a + 0.3 \underline{b.c}$ 

Onde:

 $N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

0-0



- § 2° O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.
- § 3° Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N<sub>i</sub>), calculado pela equação acima.
- § 4° No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.
- § 5º Na ocorrência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos nulos ou brancos, o pleito será anulado.
- § 6º Caso nenhuma chapa seja considerada vencedora ou na eventualidade de não ocorrer registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste edital, a concessão da respectiva Função Comissionada de Coordenação de Curso FCC será de livre indicação pela Direção Geral do *Campus* e publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- § 7º Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º O maior tempo de vínculo no IF Sertão PE; 2º o maior tempo de lotação na Coordenação do Curso; 3º Maior idade.

#### Seção V Dos Recursos

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito em 1ª. (primeira) instância, pela Direção Geral do Campus em 2ª. (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

#### CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

- Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito, em 1ª (primeira) instância, e pela Direção Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância (anexo III).
- Art. 35. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do *Campus*.

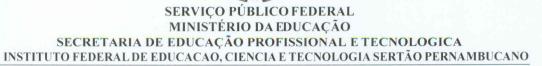
45-3

Art. 36. A Comissão do Pleito dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do processo eleitoral e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *Campus*.

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina (PE), 28 de janeiro de 2019.

Fabiano de Almeida Marinho Diretor Geral *Campus* Petrolina



#### ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	28 de janeiro
Período de inscrição	28 de janeiro a 01 de fevereiro
Publicação das chapas inscritas	04 de fevereiro
Publicação da lista de votantes	04 de fevereiro
Recursos	05 de fevereiro
Resultado dos recursos	06 de fevereiro
Período de campanha eleitoral	07 a 12 de fevereiro
Processo de votação	13 de fevereiro
Publicação do resultado preliminar do processo de votação	14 de fevereiro
Recursos contra o resultado preliminar	15 de fevereiro
Resultado dos recursos	20 de fevereiro
Homologação dos resultados do processo de votação	20 de fevereiro



### **ANEXO II**

N° de inscrição

Nome do Candida		
Identidade	Órgão Emissor	CPF
Matrícula SIAPE	Data de ingresso no IF Sertão-PE	Curso de Candidatura
( ) Declaração de lo ( ) Comprovante qu		ela respectiva Coordenação; plina da área técnica do Curso
dentidade	Órgão Emissor	CPF
Vlatrícula SIAPE	Data de ingresso no IF Sertão-PE	Curso de Candidatura
( ) Declaração de lo ( ) Comprovante qu		ela respectiva Coordenação; plina da área técnica do Curso
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃ	o N° de inscrição
Coordenador (a):	COMPROVANTE DE INSCRIÇA	
	r (a):	
Curso de Candidat	tura:	
Data da Histrição.		



### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

#### **ANEXO III**

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - EDITAL № 01/2019

Eu,	, portador do documento de
Eu,, matrícula SIA	PE nº,
requerimento da inscrição nº	, concorrente ao cargo d
coordenador do curso	, através do Edital N
XX/2019, Campus Petrolina, apresento recurso, o	contra a etapa
baseando-me nos seguintes argumentos:	
The state of the s	
المسائل والمنافية والمستعمل والمنافية والمنافي	
Para fundamentar essa contestação, encamin documentos:	ho os anexos e os seguinte
المتنا التنافي على المتنافية والمتنافية المتنافية المتنافية المتنافية المتنافية المتنافية المتنافية المتنافية	
Petrolina,de	de 2019.
Assinatura do Candid	ato